

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 461

Autoriza a aquisição de um Trator Rodoviário

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, para os serviços da Comuna, um Trator Rodoviário, até o limite de cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para os fins da operação constante do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento o Imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 16 de setembro de 1960.



Prefeito Municipal